

LEI Nº 2399, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987.

Reajusta valores constantes da tabela de vencimentos, salários e proventos do Anexo Único da Lei nº 2366, de 22 de agosto de 1986, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes do Anexo Único da Lei nº 2366, de 22 de agosto de 1986, passam a ser os que figuram no Anexo Único da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 100% (cem por cento) do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido a funcionários, fica majorado para Cr\$63,60 (sessenta e três cruzados e sessenta centavos).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda de Música Municipal obedecerá as seguintes percentuais do símbolo VS-02:

a)- Auxiliar de Maestro.....	93%
b)- Copista.....	80%
c)- Arquivista.....	70%
d)- Músico de Categoria Extra.....	80%
e)- Músico de 1ª Categoria.....	70%
f)- Músico de 2ª Categoria.....	60%
g)- Músico de 3ª Categoria.....	50%

Art.5º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do VS-51, aplicar-se-á o índice de reajuste desse VS, na conformidade do anexo que integra esta lei.

Art.6º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais - CAS MI -, Administração Municipal de Esportes - AME - e Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.7º - Sempre que a inflação atingir 20% (vinte por cento), os valores fixados nesta lei se reajustarão automaticamente, independente de qualquer providência adicional.

Art.8º - Os reajustes periódicos acompanharão, em suas épocas, as da política salarial adotada pelo Governo Federal, dentro do sistema econômico vigente ou que vier a ser introduzido no país.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

*Rau*

Lei nº 2388, de 17 de fevereiro de 1987 - continuação - folha 02 -

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de fevereiro de 1987.

  
Rosel Antônio Jorge  
- Prefeito de Ituiutaba -